

Processo nº 1407/2019

TÓPICOS

Produto/serviço: Água

Tipo de problema: Facturação e cobrança de dívidas

Direito aplicável: Lei dos Serviços Públicos Essenciais

Pedido do Consumidor Rectificação da factura nº --, no valor total de €73,26, referente aos acertos sobre o consumo real efectuado de 17.02.2018 a 21.01.2019, anulando os valores referentes aos consumos realizados de 17.02.2018 a 20.07.2018, por legalmente prescrito o direito ao seu recebimento considerando tratar-se de consumos prestados há mais de 6 meses e reembolsando o valor já pago, correspondente ao período legalmente prescrito.

Sentença nº 115/19

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária da empresa reclamada.

Foi ouvida a mandatária da reclamada, tendo por ela sido dito que: "*a factura objecto de reclamação, foi paga pelo reclamante em 23/04/2019 e que a "--", procedeu à sua cobrança do valor da factura em dívida através de Débito Directo.*"

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvida o reclamante, por ele foi dito que :"*nunca recebeu nenhuma carta da ---, nem de qualquer outro modo foi coagido a pagar a factura, e que tinha accionado o Débito Directo em relação a essa factura e outras, mas que nunca informou o Banco que não devia debitar na sua conta o valor relativo a esta factura.*"

DECISÃO:

Nestes termos, em face da situação descrita, não obstante parte da factura esteja prescrita, uma vez que o reclamante a pagou voluntariamente, a excepção peremptória da prescrição não procede porque a factura foi paga voluntariamente. As dívidas embora prescritas existem, só que o valor não pode ser exigido coercivamente.

No caso a dívida já não existe por te sido paga voluntariamente.

Assim, julga-se improcedente a reclamação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 3 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)